



Câmara Municipal de Salto  
13.320-900 — SALTO — SP

**LEI Nº 1898/96**

*Resolução pela Lei Municipal nº  
3522 de 27 de outubro de 2013.*

Djalma Moreira Neri, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, nos termos da Emenda nº 01/91, do artigo 51, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Salto aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Os novos loteamentos só poderão ser comercializados depois de:

I - Cumpridas as exigências previstas em Lei Federal, Estadual e Municipal;

II - Tiver sido implantada as redes de água e esgoto;

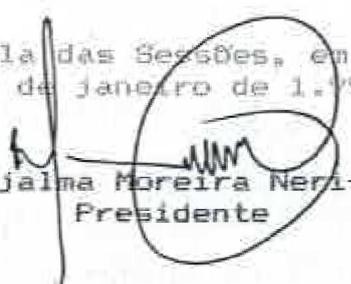
III - Tiver sido implantada a rede de energia elétrica e efetuado o asfaltamento.

**Parágrafo Único** - Aos novos loteamentos aprovados a partir da promulgação desta Lei, fica proibido as ruas sem saída ou as chamadas praças de retorno.

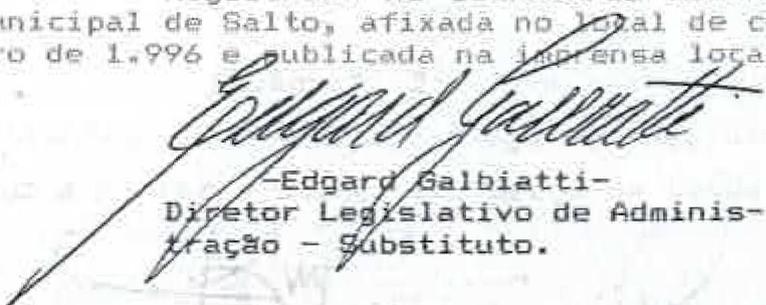
**ARTIGO 2º** - O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, acarretará a suspensão do Registro do Loteamento.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em  
19 de janeiro de 1.996

  
-Djalma Moreira Neri-  
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, afixada no local de costume em 19 de janeiro de 1.996 e publicada na imprensa local.

  
-Edgard Galbiatti-  
Diretor Legislativo de Administração - Substituto.